



## TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 2024.04.11.01PMS - Pregão Eletrônico nº 2024.04.11.01PMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Os Ordenadores de Despesas do Fundo Geral, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo assinados, em respeito aos princípios gerais de direito público e às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procedem, em nome dos respectivos fundos do Município de Salitre/CE, à revogação do Processo Licitatório nº 2024.04.11.01PMS, Pregão Eletrônico nº 2024.04.11.01PMS. Esta revogação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Após análise dos autos, constataram-se fatos supervenientes que inviabilizam a continuidade do processo, apesar de não haver elementos que indiquem ilegalidade na condução do certame. É evidente a necessidade de sanear atos que comprometam a segurança da contratação e, conseqüentemente, o interesse público.

Nos autos, verifica-se que o Pregoeiro realizou a análise das propostas e a fase de lances. Com base nesse apontamento e no juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame. Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.”

A decisão pela revogação decorre da necessidade de ajustes que garantam a lisura e a segurança do processo licitatório, resguardando a transparência e a economicidade que devem nortear as contratações públicas. A revogação visa ainda a evitar possíveis riscos que poderiam comprometer a eficácia da contratação e, por conseguinte, o atendimento adequado às necessidades das secretarias envolvidas.

Entende-se que é desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, conforme o §3º do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, uma vez que o processo não chegou ao seu curso final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

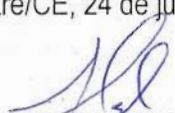
Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br  
salitre@salitre.ce.gov.br




Informa-se que não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem para o interesse público. Em momento oportuno, será viabilizado novo certame, com os devidos ajustes necessários para garantir a plena regularidade e adequação do procedimento licitatório às normas vigentes.


Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decide-se pela revogação da presente licitação.

Salitre/CE, 24 de junho de 2024.

  
ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO FUNDO GERAL

  
RENATO DE SOUSA LIMA  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
GEORGIA DE SOUZA PEREIRA  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
JOSE ROMILSON DA SILVA FILHO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL